

**CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE – IABS**

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade – IABS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e em resposta à solicitação da Diretoria Executiva;

Considerando que o alcance dos objetivos institucionais é indissociável de uma conduta que promova e mantenha a ilibada reputação de lisura e excelência técnica na implementação de seus projetos e iniciativas;

Considerando que o IABS entende como **ética** o conjunto amplamente aceito de costumes que dá os fundamentos teóricos e princípios que orientam a conduta de nossa sociedade e como **deontologia** o conjunto institucionalmente pactuado de orientações para os deveres morais de cada integrante da estrutura do IABS, em âmbito pessoal;

Considerando que a busca pela inovação social, capaz de promover o desenvolvimento em bases mais equitativas e justas, muitas vezes se depara com mecanismos e situações ainda não juridicamente regulamentadas ou suficientemente conhecidas para garantir a tomada de decisões baseada em instituições e deliberações estabelecidas em marcos regulatórios em vigor;

Considerando que os valores éticos devem nortear as decisões tomadas tanto no âmbito de projetos e programas como no dia-a-dia da instituição e na gestão de seu(s) escritório(s) e espaços públicos, assim como a deontologia visa assegurar a moralidade compartilhada nas decisões de cada sócio, dirigentes, coordenadores e integrante das equipes dos projetos, demais consultores, equipe administrativa e de apoio;

Considerando que, uma vez aprovado o texto do **Código de Ética e Deontologia do IABS**, cumpre aos cada sócio, colaborador e parceiro defender as disposições expressas neste documento, devendo este estar em consonância com o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Aquisições do IABS, sendo vedada a aprovação de quaisquer outros documentos, instruções ou solicitações por via escrita, eletrônica ou verbal, contrárias ao disposto nos artigos deste documento;

Artigo 1º - Fica aprovado o **Código de Ética e Deontologia do IABS**, na forma dos artigos e disposições a seguir, entrando em vigor na data do registro de sua publicização à Assembleia Geral do IABS, devendo estar sempre disponível para visualização e leitura por qualquer interessado.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – Todos os sócios, colaboradores e integrantes da estrutura do IABS, sejam contratados, nomeados, eleitos, Pessoa Física ou Jurídica, contrato de estágio ou práticas profissionais, voluntários e parceiros em empreitadas conjuntas, deverão obedecer aos seguintes princípios institucionais e de conduta:

- I. Ao longo de sua trajetória, o IABS, vem construindo, de forma contínua e colaborativa, seus princípios e objetivos coletivos próprios e norteadores, de forma laica, sem interferência político-partidária e sem vínculos ou restrições externas institucionais,

respeitando e promovendo, por outro lado, a liberdade de expressão, a ideologia e a individualidade de seus colaboradores e beneficiários;

- II. O IABS tem como compromisso o respeito para todas as pessoas, aos direitos humanos e a não discriminação – independente de sexo, cor, etnia, idade, orientação sexual, origem social, capacidade física ou mental, buscando sempre promover a igualdade de gênero, dando oportunidades iguais em situações nas quais exista igualdade de capacidade técnica, experiência profissional e conhecimento de temas específicos;
- III. O IABS tem como missão em suas ações e projetos a busca de um desenvolvimento mais justo e inclusivo, que promova o bem-estar social, a sustentabilidade e a redução das desigualdades;
- IV. As ações, projetos, iniciativas, eventos e frentes de atuação do IABS deverão promover o tripé da sustentabilidade, fomentando o equilíbrio entre os aspectos social, ambiental e econômico, não devendo haver esforços investidos nos casos em que nenhum dos três aspectos seja promovido, ou um em detrimento a outro;
- V. O IABS busca a redução dos impactos negativos das desigualdades sobre os beneficiários de suas ações, sendo estes os principais atores em qualquer iniciativa, não podendo, portanto, o IABS iniciar qualquer projeto ou iniciativa ou mesmo tomar qualquer decisão em seus projetos e frentes que aumente a desigualdade ou prejudique de forma permanente esses beneficiários;
- VI. A transparência e horizontalidade na tomada de decisões deve sempre ser respeitada, sendo estabelecidos espaços de tomada de decisões compostos pela maior diversidade possível em termos de gênero, idade, formação profissional e experiência;
- VII. O IABS é contrário e não aceita ou tolera qualquer tipo de corrupção em suas atividades, sendo vedado o estabelecimento de qualquer arranjo, acordo ou contrato que traga vantagens indevidas para qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos, incluindo o pagamento ou recebimento de propinas;
- VIII. Os objetivos e princípios institucionais devem ser mais importantes do que suas regras e procedimentos, podendo a Comissão de Ética ratificar decisões da Diretoria Executiva que permitam aos Responsáveis de ações institucionais, Coordenadores de projetos e suas equipes exceções justificadas, desde que respeitada a legislação vigente e as regras dos apoiadores dos projetos e iniciativas do IABS;
- IX. O IABS deve evitar que exista qualquer risco à integridade física e psicológica e ao bem-estar geral dos integrantes de sua estrutura no âmbito de projetos, ações, iniciativas, intervenções e funcionamento diário, devendo estar sempre explícitos os riscos e medidas de mitigação e remediação, nos casos em que não seja possível evitá-los, seja por fatores internos ou externos, antes de que sejam firmados acordos, contratos e iniciadas as atividades, assim como serão tomadas medidas imediatas para remediar quaisquer situações que ocorram durante a implementação dos projetos e atividades.

- X. O IABS, como principal fonte de ocupação e renda para grande parte dos integrantes de sua estrutura, deve ser resguardado na tomada de decisões, prevalecendo sempre o interesse coletivo sobre o interesse individual evitando, assim, apropriação individualizada de ações e benefícios institucionais, autopromoção, desconexão com os objetivos institucionais e desvio de oportunidades;
- XI. O IABS não conta com recursos próprios, e necessita, portanto, viabilizar, em seus projetos, eventos e demais atividades, recursos e meios para garantir a manutenção da sua estrutura de forma a garantir o alcance de seus objetivos institucionais e estratégicos;
- XII. Os recursos geridos devem cobrir custos de estrutura e, não sendo totalmente consumidos, deverão ser reservados para garantia de cobertura dos mesmos gastos no futuro e aplicados em atividades e iniciativas que promovam o alcance dos objetivos institucionais, conforme proposta financeira anual da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. Não haverá, em hipótese alguma, a distribuição de quaisquer saldos institucionais, operacionais ou não, entre os sócios, dirigentes ou outros membros do IABS, sendo todos os integrantes listados no caput deste artigo e quaisquer outros remunerados unicamente pelos serviços executivos e institucionais prestados, comprovados pelos produtos entregues e resguardados pelos respectivos instrumentos legais de acordo e contrato;

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 3º - Os integrantes da estrutura do IABS devem ser os maiores defensores dos princípios institucionais estabelecidos em seu Estatuto Social, Regulamento de Compras e Aquisições e demais documentos, para fins de manutenção da imagem institucional de excelência técnica, soluções criativas e inovadoras e capacidade de execução, sendo os seguintes deveres e direitos resguardados a cada um:

- I. Estimular e defender os princípios de ética dispostos neste documento, assim como os contidos no Estatuto Social do IABS, trazendo sempre à atenção da Diretoria Executiva quaisquer desvios detectados em documentos de projetos, institucionais, contratos, decisões ou outros;
- II. Respeitar a liberdade de expressão e opções ideológicas, religiosas e político-partidária explícitas de qualquer indivíduo, seja parte da estrutura do IABS ou não, orientando para que não interfira na execução de suas ações, nas decisões coletivas e nos princípios institucionais;
- III. Velar por sua reputação pessoal e profissional, agindo com probidade, decoro, veracidade, lealdade, retidão, dignidade e boa-fé;
- IV. Buscar sempre que as atividades de pesquisa do IABS estejam em conformidade com os dispositivos sobre ética legais e regulatórios nacionais, bem como preservar os princípios que seguem:

Inciso I – Compromisso com a restituição de resultados de pesquisas junto a comunidades estudadas;

Inciso II – Obter, sempre que possível, o "consentimento informado" da parte de pessoas ou grupos que sejam focos de pesquisas ou estudos;

Inciso III – Salvar a integridade e o anonimato dos informantes, a menos que haja autorização formal para que sejam identificados;

Inciso IV – Preservar a integridade da pesquisa, se comprometendo a buscar dados confiáveis, metodologias de levantamento isentas de direcionamento, não aceitando trabalhos que impliquem conflito de interesse.

Inciso V – Agir em conformidade com os princípios da responsabilidade e da precaução;

Inciso VI – Valorizar o papel e respeitar as características e identidades culturais dos diferentes atores envolvidos nos trabalhos;

- V. Propor formas de subsidiar ao IABS saldos operacionais e institucionais, seja por meio de novos projetos ou iniciativas dentro de projetos, que garantam sua sobrevivência e apoio aos objetivos institucionais, e.g. doação de saldos não utilizados de diárias e demais recursos destinados a viagens e hospedagem;
- VI. Abster-se de participar em quaisquer iniciativas que possam vir de encontro aos princípios deste **Código de Ética e Deontologia**;
- VII. Utilizar trajes e linguagem que respeitem hábitos, costumes ou crenças das regiões onde são implementadas as atividades institucionais, levando sempre em consideração as relações com público interno ou externo e beneficiários;
- VIII. Solicitar à Diretoria Executiva exceções às regras e procedimentos sempre que, justificadamente, o atendimento de tais exigências possa prejudicar aos beneficiários ou apoiadores de uma atividade ou o próprio interesse institucional e coletivo;
- IX. Solicitar a revisão, pela Diretoria Executiva, de decisão ou documento que possa vir a ferir os princípios e disposições deste **Código de Ética e Deontologia**, assim como apelar da decisão, em uma única instância, para a Comissão de Ética do IABS;

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - Os integrantes da estrutura do IABS deverão estar sempre atentos aos seguintes pontos, sob risco de estar em desacordo com o **Código de Ética e Deontologia**:

- I. Sempre que estiver falando em nome do IABS ou em decorrência de sua atuação em ação, projeto ou na estrutura institucional, limitar-se ao rigor técnico, evitando emitir opiniões pessoais, em especial aquelas não previamente alinhadas internamente ou não respaldadas por resultados das atividades do projeto ou iniciativa assunto da fala;



- II. É terminantemente vedada qualquer forma de tratamento de pessoas na estrutura do IABS ou fora dela que discrimine por raça, sexo, cor, idade, orientação e identidade sexual, opções políticas ou religiosas ou quaisquer outras;
- III. Nenhum tipo de assédio sexual ou moral será aceito no IABS, devendo qualquer pessoa que o sofra ou presencie recorrer aos canais descritos neste documento – Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo – para realizar a denúncia, obrigando-se estes a instaurar um Processo de Apuração, sem prejuízo dos mecanismos previstos na legislação vigente;
- IV. Qualquer tipo de corrupção deverá ser objeto de Processo de Apuração, sem prejuízo das previsões legais vigentes;
- V. Considerando a prevalência das decisões coletivas sobre os interesses pessoais descrita no **Art.2º, X**, seja nas diversas ações institucionais ou na execução de projetos, devem ser evitadas por seus colaboradores a apropriação individualizada de ações e benefícios institucionais, autopromoção, desconexão com os objetivos institucionais e desvio de oportunidades;
- VI. Integrantes da estrutura IABS e até mesmo consultores externos devem manter sigilo sobre informações que possam conter ou ser decorrentes de metodologias institucionais, estratégias junto a parceiros ou público beneficiário, publicamente conhecidas ou não, não se apropriando do trabalho realizado junto ao IABS para promoção pessoal, ainda que sejam os principais interlocutores da atividade em questão;
- VII. Participar em processos seletivos, contratações ou concursos em que se configure conflito de interesse, sendo entendido por conflito de interesse uma situação em que exista, de fato, vantagem indevida decorrente de relação familiar, contratual, hierárquica ou qualquer outra - havendo capacidade técnica e formas inquestionáveis de verificação da realização dos trabalhos em questão, a mera existência dos vínculos elencados não configura, para o IABS, o conflito de interesse;
- VIII. Participar de atividades e/ou processos seletivos em nome de qualquer instituição ou pessoal em que se configure concorrência ou competição direta com o IABS e seus objetivos, em especial nos casos em que para tal participação se utilize informações internas, propriedade intelectual ou trabalhos possibilitados pelos projetos e ações promovidos pelo IABS.
- IX. É vedado à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo qualquer tratamento diferenciado a qualquer indivíduo que apresente denúncia ou recurso a decisões referentes a este documento;

DA COMISSÃO DE ÉTICA E SEUS PROCESSOS DE APURAÇÃO

Art. 5º - A Diretoria Executiva do IABS é o principal espaço de tomada de decisão executiva responsável pela defesa dos interesses institucionais e pelo constante alinhamento desses interesses com seu Código de Ética e Deontologia.

Parágrafo primeiro – Quaisquer desvios ou desacordos entre ações, documentos, decisões institucionais ou no âmbito de projetos devem ser comunicadas imediatamente por, no mínimo, 2 sócios à Diretoria Executiva, que terá 72 horas para deferir ou indeferir a solicitação de revisão.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a solicitação de revisão seja indeferida, cabe um único recurso a ser apresentado à Comissão de Ética, se os argumentos apresentados não dirimirem a suspeita de desacordo.

Parágrafo terceiro – Nos casos em que a solicitação seja deferida, ou que o Conselho Deliberativo inste à Diretoria Executiva alguma providência, além de denúncias que incorram nas vedações descritas no Art. 4º, III e IV, deverá ser aberto processo de apuração.

Art. 6º - A Comissão de Ética deverá ser formada em caráter *ad hoc* por cinco pessoas, sendo dois membros do Conselho Deliberativo, dois representantes da Assembleia Geral e um representante da Diretoria Executiva, vedada a participação de qualquer pessoa afeta ou interessada no pleito que provocou a criação da Comissão.

Art. 7º - A Comissão de Ética não terá reuniões ordinárias nem tampouco mandato que vá além do julgamento de recursos, devendo submeter os que julgue procedentes por maioria simples ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo deverá ser consultado, não havendo necessidade de reunião presencial para tal, por meio de seu Presidente, podendo por maioria simples solicitar à Diretoria Executiva que abra Processo de Apuração no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 9º - O Processo de Apuração deverá ser instaurado sempre que a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo considere necessário o alinhamento de alguma decisão, documento, ação ou comunicação ao **Código de Ética e Deontologia** do IABS, devendo conter:

- I. Abertura: O Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo deverá comunicar, por meio de ofício, a decisão e as medidas necessárias para o realinhamento ao **Código de Ética e Deontologia** do IABS;
- II. Verificação: Deverá ser anexado ao processo evidência da ação realizada para correção do desvio, podendo ser solicitado ajuste ou reapresentação de tal evidência em prazo viável;
- III. Medidas Punitivas: Não havendo possibilidade de sanar o desvio, terá a Diretoria Executiva discricionariedade na escolha da providência a ser tomada, podendo ser advertência ou desligamento por meio de distrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, devendo a providência ser registrada no processo antes de seu encerramento;
- IV. Encerramento: O processo será finalizado e arquivado, devendo sempre conter descrição das medidas tomadas para sanar os desvios e/ou medidas punitivas, permanecendo disponível para consulta por qualquer sócio interessado.

Art. 10 – Sendo o caso a ser analisado originário da Diretoria Executiva, estarão suas atribuições no processo transferidas ao Conselho Deliberativo e sua participação vedada, salvo nos casos em que se solicite a apresentação de defesa.



DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Art. 11 – Este documento poderá sofrer alterações sempre que se considere necessário, devendo a Diretoria Executiva ser provocada com sugestões e as alterações votadas em reunião do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

Art. 12 – Casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva e poderão passar a integrar esse documento no momento de elaboração de sua versão seguinte.

01 de abril de 2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]